ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI DELEGADA Nº 012 DE 21 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DE COARI, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI

Faz saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Coari, nos termos da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2022 e no art. 54, IV e 60 da Lei Orgânica, edita a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º – Fica determinado ponto facultativo para o Servidor Público Municipal de Coari-AM, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo da sua remuneração.

§1° – O benefício que trata o caput deverá ser gozado exatamente no dia natalício.

§2° – Quando a data coincidir com o final de semana, feriado ou ponto facultativo, poderá o servidor público antecipar ou prorrogar o uso do benefício em até cinco dias úteis antes ou após o dia natalício.

§3° – Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo chefe imediato para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§4°– O servidor terá o dia abonado pelo respectivo RH de sua secretaria de lotação, devendo constar no controle de ponto como "aniversário", para efeito legais.

§ 5°– Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo único: Caberá ao RH de cada Secretaria Municipal a responsabilidade de controlar e fiscalizar o cumprimento da medida e observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês.

Art. 2º– O servidor deverá avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o interesse de gozar do benefício.

§1° – A não observância do disposto do parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do uso do benefício, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

Art. 3°– O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4°– Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I– Advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses que antecede o benefício;

II– Punição com suspensão nos últimos 03 (três) anos;

III– Apresentar falta não justificada no interstício de um ano antes do seu aniversário.

Art. 4°– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Coari/AM, 21 de julho de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari